



Contrato nº 00034/2008

REF.: Processo nº 951-2007-00061

Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua João Bettge, nº 5200, Cidade Industrial, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.011.057-ES e CPF nº 022.877.267-21, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.10/2007 da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 06.001/07, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de MICROCOMPUTADORES, cujas especificações técnicas mínimas encontram-se no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 02.10/07 que, fica fazendo parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA II – QUANTIDADES

- 2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE microcomputadores nas seguintes configurações e quantidades:

Item do Pregão 06.001/07 da PRODAM	Quantidade
01	300
02	0
03	58
TOTAL	358

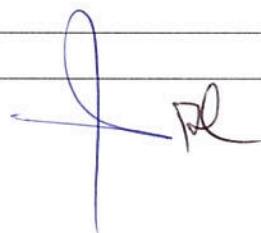
CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em 3 (três) lotes, num prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 3.2. As entregas deverão ser efetuadas na sede da CESAN em Carapina, localizada na Av. Guarapari, sem nº, Jardim Limoeiro, Serra-ES.
- 3.3. As entregas só serão consideradas efetivadas, após a emissão dos respectivos “Termo de Aceite”, conforme descrito no item 4.3. da Cláusula IV deste contrato.
- 3.4. Os equipamentos serão recebidos de conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e ainda pelas demais normas pertinentes.
- 3.5. Após a entrega, o órgão contratante disporá de um período de 05 (cinco) dias úteis para testes.
- 3.6. Caso os equipamentos apresentem defeito nos testes, a CONTRATANTE solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais)

CLÁUSULA IV – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço unitário dos equipamentos objeto deste contrato é de:

Item do Pregão 06.001/07 da PRODAM	Preço Unitário
01	R\$ 1.620,00
03	R\$ 1.963,00



- 4.2. No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, somente na condição de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data da emissão do Termo de Aceite correspondente, sendo certo que essa emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após cada entrega.
- 4.3.1. Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis, e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizá-la.

CLÁUSULA V – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, objeto deste contrato, incluindo assistência técnica e manutenção pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, independentemente do prazo de vigência constante da cláusula VI, abaixo.
- 5.2. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, de no máximo 12 (doze) horas, admitindo-se um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada.
- 5.3. A CONTRATADA deverá substituir o(s) equipamento(s) que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, no prazo de 02 (dois) dias, contados do término do atendimento às chamadas, conforme item 5.2 acima.
- 5.3.1. Caso o reparo/substituição venha a demandar tempo superior ao estabelecido no item 5.3 acima, a CONTRATADA incorrerá na pena de multa estabelecida na alínea “d” da Cláusula VII deste instrumento .
- 5.4. A garantia e assistência técnica serão prestadas on-site por empresa credenciada ou pelo próprio fabricante.
- 5.5. Durante o período de garantia, a Detentora, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-se os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação sem ônus para a CESAN, inclusive de transporte e despesa acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados.
- 5.6. Os equipamentos de cada lote contratado deverão ser homogêneo a fim de facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela CONTRATANTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até o pagamento do preço ajustado, exceto para a garantia prevista na cláusula V deste instrumento.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

- 7.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, e cancelamento da Ata de Registro de Preços, além de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, n.º 10.520/02 e nº 8.078/90, Leis Municipais n.º 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais n.º 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da Fatura, por dia de atraso na(s) entrega(s) do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e o Preço registrado poderá ser cancelado, e aplicada cumulativamente a multa prevista nas alíneas “e” e “f” abaixo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I, deste instrumento.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário do(s) equipamento(s), caso haja o descumprimento dos prazos máximos previstos para a “solução do motivo causador da chamada”, conforme definidos no item 5.2 “Garantia e Suporte Técnico”, podendo, neste caso, haver rescisão contratual, além da penalidade prevista na letra “f” deste mesmo item.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo do Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02.10/07.

f) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 7.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.



CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

- 8.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:
- a) se a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 02.10/07;
 - b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE;
- 8.2.1. A solicitação da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE, a aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do item 7.1. da Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IX – FACULDADE DE USO

- 9.1. O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, Leis Municipais n.º 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais n.º 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 06.001/07 e na Ata de Registro de Preços nº 02.10/07.
- 9.2. A abstenção eventual por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no presente contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas Faturas que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos ou à máquina.





CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 06.001/07, seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 02.10/07 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VALOR

- 12.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 599.854,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA XIII – FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 22 de FEVEREIRO de 2008.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Joel Ferreira dos Santos
Representante Legal da Positivo
CPF Nº 022.877.267-21

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

